



NOTA TÉCNICA COVID19 Nº 85/2020 – SESA/SSVS/GEVS/NEVS

RECOMENDAÇÕES DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DE COVID-19 A SEREM REALIZADAS PELA POPULAÇÃO E PELOS CANDIDATOS NO PERÍODO DA CAMPANHA ELEITORAL 2020

Considerando o cenário epidemiológico de pandemia de Doença Causada pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) e a situação de emergência de transmissão, a Vigilância Sanitária Estadual recomenda que durante o período da campanha eleitoral 2020 a população e os candidatos adotem as medidas relacionadas nesta nota técnica.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/ GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID19);

Considerando o Decreto Nº 4593- R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020;

Considerando o ofício OF/SGER/nº0343611 – SEI 19.11.0068.0009519/2020-74 em que o Ministério Público do Estado do Espírito Santo solicita que sejam informadas as definições sobre as regras sanitárias, bem como sobre os protocolos a serem utilizados pela população e pelos candidatos no período da campanha eleitoral de 2020.

2. ORIENTAÇÕES GERAIS

2.1. Fica proibida a realização de comícios, passeatas, caminhadas coletivas e similares no âmbito do estado do Espírito Santo;

2.2. Deve ser respeitado o distanciamento físico de 1.5m (um metro e meio) entre as pessoas em atividades de propaganda eleitoral presenciais;

2.3. Deve-se evitar a distribuição de material impresso, quando realizado, além de máscara, a pessoa que está distribuindo deve utilizar protetor *Face Shield* e dispor de álcool em gel 70% para realizar constantemente a higiene das mãos;

2.4. Não é recomendado contato físico entre as pessoas (aperto de mão, abraços e etc.);

2.5. A utilização de máscara deve ser obrigatória em todos os atos e eventos de propaganda eleitoral presenciais. Juntamente com a máscara é recomendável o uso de protetor *Face Shield* em atos presenciais em que haja aproximação a menos de 1,5m, tais como colaboradores que realizam a entrega de material impresso;

2.6. Durante atividades presenciais não é recomendado a retirada da máscara para a realização de discursos, para fotos e similares;

2.7. É recomendável a realização de eventos alternativos que evitem aglomerações, tais como eventos virtuais e em formato *drive-in* (sem sair do carro);

2.8. Evitar o compartilhamento de objetos; no entanto, quando necessário o compartilhamento de equipamentos como microfones,

telefones, fones, teclados, mouse e outros, deverão ser higienizados a cada utilização por pessoas diferentes;

2.9. Durante as atividades presenciais deve-se garantir que os participantes tenham acesso a preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) em locais estratégicos para higienização das mãos.

3. ORIENTAÇÕES QUANTO A ADEQUAÇÃO DOS AMBIENTES

Recomenda-se as seguintes medidas quanto aos comitês de campanha e demais ambientes fechados utilizados para qualquer atividade de campanha eleitoral:

3.1. Definir estratégias para limitar o número de pessoas para evitar aglomerações e para que seja possível manter o distanciamento físico mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas. Essas estratégias devem incluir:

- a) Determinar a capacidade máxima do local, garantindo o distanciamento físico de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas no local da atividade, e afixar o seguinte dizer:
 - i. “Capacidade máxima para “...” pessoas, de forma a garantir o distanciamento físico de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas”.
- b) Cadeiras e bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) umas das outras;
- c) Caso as fileiras de bancos ou cadeiras não tenham a distância mínima de 1,5m com relação às fileiras da frente e ou de trás, disponibilizar apenas fileiras alternadas para uso, bloqueando as demais;
- d) Adoção de medidas adicionais para organizar e garantir que não ocorram aglomerações nos corredores, entradas e na área externa.

3.2. Disponibilização de preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) na entrada e em locais estratégicos para higienização das mãos;

3.3. Disponibilização dos recursos necessários para a lavagem adequada das mãos: pia com água corrente, sabonete líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento por pedal;

3.4. Não permitir o acesso de pessoas que não estejam utilizando máscara;

3.5. Orientação aos colaboradores e eleitores para não frequentarem o local caso apresentem algum sintoma de síndrome gripal;

3.6. Orientação e adoção de medidas para que não haja contato físico entre as pessoas, como abraços, beijo e aperto de mãos;

3.7. Orientação e incentivo à adoção das práticas recomendadas de higiene pessoal, conduta e higienização de mãos, disponibilizando em locais visíveis cartazes, panfletos ou outras formas de comunicação sobre as medidas de prevenção destinadas a evitar a disseminação da doença, tais como:

- a) Lavar as mãos frequentemente por 40 a 60 segundos, com água e sabão ou higienizar com preparações alcoólicas a 70%, desde que não haja sujidades visíveis;
- b) Não retirar a máscara para falar, espirrar, tossir;
- c) A máscara deve ser trocada sempre que umedecida, como após tossir ou espirrar ou se falar com frequência;
- d) Evitar tocar olhos, nariz e boca;
- e) Não compartilhar objetos de uso pessoal;
- f) Evitar contato próximo com pessoas que apresentem sintomas de gripes ou resfriados;
- g) Evitar o cumprimento de pessoas por meio de contato físico;
- h) Evitar aglomeração de pessoas e evitar contato próximo;
- i) Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
- j) Uso de máscaras sempre ao sair de casa.

3.8. Execução de limpeza e desinfecção frequente das instalações, móveis e superfícies dos ambientes;

3.9. Limpeza e desinfecção frequente dos locais e superfícies tocadas com frequência, como maçanetas, interruptores, janelas, telefones, corrimões, bebedouros, torneiras, elevadores, bancos, cadeiras e outros;

3.10. Manter os ambientes arejados, com portas e janelas abertas;

3.11. Evitar utilizar bebedouros de jato para consumo direto da torneira, devendo ser providenciadas outras formas para retirada da água, como utilização de copos plásticos descartáveis ou recipientes de uso individual.

Vitória, 3 de novembro de 2020.

ALINE C. SALVADOR MEDEIROS

Autoridade Sanitária - Núcleo Especial de Vigilância Sanitária
NEVS/GEVS/SSVS/SESA-ES

BRUNELA DE OLIVEIRA SOUSA

Autoridade Sanitária - Núcleo Especial de Vigilância Sanitária
NEVS/GEVS/SSVS/SESA-ES

JULIANO MOSA MAÇÃO

Chefe do Núcleo Especial de Vigilância Sanitária
NEVS/GEVS/SSVS/SESA-ES

ORLEI AMARAL CARDOSO

Gerente de Vigilância em Saúde
GEVS/SSVS/SESA-ES

LUIZ CARLOS REBLIN

Subsecretário de Vigilância em Saúde
SSVS/SESA-ES